

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2024

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARAU, NA
CONDIÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO
- CIPLAM.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - CIPLAM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rodovia BR 285 S/N, KM 292, prédio K1 UPF, CEP 99.052-900, na cidade de Passo Fundo (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.976.123/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IURA KURTZ, Prefeito do Município de MARAU, RS, inscrito no CPF sob o nº 802.135.290-68 e RG nº 8053796853, doravante denominado CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021 – Centro – CEP 99140-000 – ERNESTINA – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr RENATO BECKER, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas Cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e ainda o exposto no Estatuto Social do CIPLAM, Ata de Fundação, Protocolo de Intenções, Regimento Interno e em Lei Municipal específica do município para a Adesão ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO- CIPLAM, para a operacionalização, funcionamento e manutenção, aderindo, assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIPLAM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos demonstrativos financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva do CIPLAM, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) - custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Consórcio.



§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total de repasse do município ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - CIPLAM, para o objeto do presente instrumento será de R\$ 18.468,84 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a ser repassado em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 1.539,07 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos), com vencimento em todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês durante o ano de 2024.

§ 1º - O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 38, § Único, do Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Eventuais sobras de recursos repassados serão compensadas em exercícios seguintes.

§ 3º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Bannisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

a) Constitui direito do Consórcio em receber o valor do presente Contrato nas datas fixadas.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do Consórcio:

a) Cumprir com as obrigações assumidas neste período uma vez havido o repasse.

Constituem obrigações do Consorciado:

a) Contribuir com o valor de repasse nas datas fixadas;


b) Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no nos termos da legislação de contratos em vigor, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeita o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, contemplando as despesas do Consorcio.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL RETIRADA DO CONSORCIO

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação de contratos em vigor.

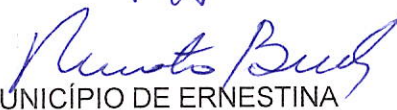
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Passo Fundo, do Estado do Rio Grande do Sul.

Passo Fundo/RS, 02 de janeiro de 2024.



CIPLAM
IURA KURTZ
Presidente



MUNICÍPIO DE ERNESTINA
RENATO BECKER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JONAS GUERRA
CPF 008.141.580-05

MONICA TESSER
CPF 992.927.390-20